



LEI N. 7040.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para consórcios públicos, na forma e condição previstas pela Lei Federal n. 11.107/2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar a participação do Município de Maringá no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – CISAMUSEP, constituído pelos Municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Dr. Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, que, em Assembléia Geral Extraordinária de 21 de outubro de 2005, procedeu a alteração estatutária visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares, ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para consórcios públicos, adotado pela Lei Federal n. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2.º O CISAMUSEP, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica



de direito privado, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS – nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal n. 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200.

Art. 3.º O Município poderá firmar contrato de gestão associada com o CISAMUSEP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar, dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do município consorciado.

Art. 4.º O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5.º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas, em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado, *na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.*

Art. 6.º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CISAMUSEP advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso, e, nos exercícios seguintes, de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.



Art. 7.º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.11.107, de 06 de abril de 2005.

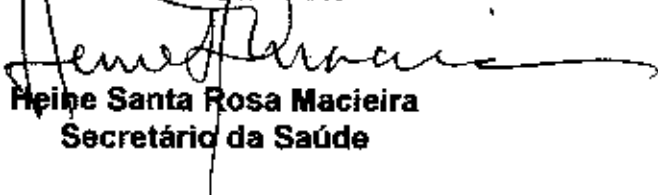
Art. 8.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 19 de dezembro de 2005.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chfe de Gabinete


Heine Santa Rosa Macieira
Secretário da Saúde